



Ofício nº 001/2022

Ilmo. Sr.

Zilmar Costa Aguiar Junior

Secretário do Fundo Municipal De Desenv.Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, PA. FMDRS

Processo Licitatório nº 316/2021/PMCC-CPL

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro dos contratos Administrativos de nº 20218008

Exmo. Sr.

Secretário Municipal.

A empresa QUEIROZ AUTO POSTO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.116.859/0001-99, estabelecida na cidade de Canaã dos Carajás-PA, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,

do contrato em epígrafe, celebrado com este ente da administração pública municipal, com base no artigo 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, nos demais diplomas legais atinentes a matéria, nos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 21 de dezembro de 2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 316/2021 PMCC, o qual tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e

Recebido
30.03.2022
[Assinatura]

Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável** de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Pelo fato da realizada vivenciada nos dias atuais, comporta um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista, aumento considerável dos insumos, conforme adiante será demonstrado.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da Rússia, segundo maior produtor de petróleo do mundo.

A Rússia é um dos grandes responsáveis pelo fornecimento de petróleo para o mundo e, principalmente, para a própria Europa. O país é o segundo maior produtor junto com a Arábia Saudita (atrás somente dos Estados Unidos), ou seja, uma interrupção na oferta pode afetar de maneira significativa os preços. Por esse motivo, os Estados Unidos e seus aliados têm evitado sanções que afetem diretamente as commodities russas, incluindo o combustível fóssil.

Para o pesquisador do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ineep), Rodrigo Leão, a relevância da Rússia nas exportações do petróleo e demais commodities hoje é muito maior do que nos anos de 1990. Ou seja, medidas que paralise direta ou indiretamente as exportações do combustível podem gerar *distorções de preços pelo mundo*.

Por que uma guerra causa o aumento de preços?

Conflitos envolvendo nações com importância no mercado mundial de petróleo, como é o caso da Rússia e, sendo ela o alvo de grandes sanções, geram apreensão. Isso ocorre uma vez que Putin pode retalhar o Ocidente ao cortar ou diminuir a oferta do combustível.

Sendo o petróleo uma commodity, o preço está atrelado às leis globais de oferta e demanda. Dessa maneira, ações que prejudiquem a oferta enquanto existe

uma forte demanda ou, até mesmo, a própria demanda cotidiana, podem fazer com que os preços aumentem.

Leão ainda aponta para os investimentos em infraestrutura energética que a Rússia tem feito com a China nos últimos quatro anos, podem ser uma opção para “escoar a produção” russa, evitando o direcionamento aos europeus, em mais uma forma de retaliar os países que sancionam a Rússia e pressionam o mercado global

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, a própria equipe econômica do Governo Federal, a tentar medidas quase que impossíveis, para frear os aumentos dos combustíveis aqui no Brasil, fato que , somos uma grande cadeia econômica quase que totalmente dependente de transportes rodoviários para distribuição e logística.

Portanto tais efeitos sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

Data de apresentação da proposta: 21/12/2021

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobras e o próprio mercado internacional de petróleo, na venda do combustível, o que desencadeou uma onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento do Óleo Diesel S10 para Contratante.

Tal situações em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, **conforme documentos e comprovações em anexo.**

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve

poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações

tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico – financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes

a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante assinatura do contrato é a presente data, segue abaixo planilha orçamentaria fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.

EQUAÇÃO FINANCEIRA DO ITEM - QUEIROZ AUTO POSTO						
ÍNDICE	VALORES INICIAIS	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA-IPIRANGA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	VALOR UNITARIO CONTRATADO
CUSTO	R\$ 5,11		R\$ 5,11	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 5,99
(ML) MARGEM DE LUCRO	9,60%	EQUAÇÃO INICIAL	VALOR DE COMPRA-IPIRANGA	VALOR DOS IMPOSTOS	VALOR DA MARGEM DE LUCRO	DIFERENÇA DOS IMPOSTOS
IMPOSTOS	7,60%	ATUALIZADA	R\$ 6,48	R\$ 0,39	R\$ 0,49	R\$ 0,10
						VALOR UNITARIO ATUALIZADO R\$ 7,46

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas



e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

5. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás - PA, 22 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO QUEIROZ
LTDA:19116859000199
Dados: 2022.03.23 15:16:38
-03'00'

QUEIROZ AUTO POSTO



ALPHA CONTÁBIL

W B J DA SILVA

Rua A, nº 251, Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA – Fone: (0**94) 3346-2289

CNPJ: 14.897.780/0001-29



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Empresa **AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº: 19.116.859/0001-99 Insc. Estadual: 15.427.737-1, situada à Av. Weyne Cavalcante, SN, Qd 14, Lt 01 e 02 Qd 14, Bairro Nova Canaã II, Canaã dos Carajás-PA. Vem através deste, comunicar que está enquadrada no regime tributário **LUCRO REAL**.

Canaã dos Carajás – PA, 24 de março de 2022.

**AUTO POSTO
QUEIROZ LTDA
1911685900019**

9

**AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME
CNPJ: 19.116.859/0001-99**

Assinado digitalmente por AUTO POSTO
QUEIROZ LTDA:19116859000199
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Canaã dos
Carajás, OU=AC SOLUTI Multipla vs,
OU=15555884000118, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AUTO POSTO
QUEIROZ LTDA:19116859000199
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.24 09:39:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 118893
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DANFE	
ROD PA 150		Documento Auxiliar da	
DISTRITO INDUSTRIAL		Nota Fiscal Eletrônica	
MARABA PA		0 - ENTRADA	
CEP: 68506-670		1 - SAÍDA	
FONE : 2138912525		Nº 118893	
		SÉRIE 3	
		FOLHA 1 / 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO	
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		1522 0333 3371 2202 0403 5500 3000 1188 9314 4492 1652	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
151278369		www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
33.337.122/0204-03		315220009248643 11/03/2022 12:36:08-03:00	

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		19.116.859/0001-99		11/03/2022
AV WEYNE CAVALCANTE		NOVA CANAA II		DATA DE ENTREGA
MUNICÍPIO		UF		11/03/2022
CANAA DOS CARAJAS		PA		HORA DE SAÍDA
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		154277371		

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL
AV WEYNE CAVALCANTE		19.116.859/0001-99		
MUNICÍPIO		UF		CEP
CANAA DOS CARAJAS		PA		FONE/FAX
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		BAIRRO/DISTRITO		
		LT 1 E 2 QD 14		

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL
ESTR DE FERRO CARAJAS		34.274.233/0324-89		
MUNICÍPIO		UF		CEP
MARABA		PA		FONE/FAX

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	17/03/2022	196.690,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		196.690,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		196.690,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL		4 - Próprio/De				QDN1214		PA		19.116.859/0001-99	
AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 1 E 2 QD 14		MUNICÍPIO		CANAA DOS CARAJAS		UF		PA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
30000		COMBUSTIVEL GRANEL		IPIRANGA				24.347,500		24.347,500	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquotas	ICMS	IPI
11110000	GASOLINA ORIGINAL C	27101259	060	5655	L	5000.00	6,9455	34.727,50	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
	ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe													
	Risco: 3, GE: II													
15310002	OD B S-10 ORIGINAL	27101921	060	5655	L	20000.00	6,4795	129.590,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
	ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/													
	AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.													
15190002	OD B S-500 ORIGINAL	27101921	060	5655	L	5000.00	6,4745	32.372,50	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
	ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/													
	AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.													

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL							

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
ICMS Retido pela Refinaria (litro): Gasolina - Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%, Diesel S10-Bio- Base=5,0598 ICMS=0,8602 Aliq=17%, Diesel-Bio- Base=5,0904 ICMS=0,8654 Aliq=17%, Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 31.449,00 ICMS R\$ 8.805,72 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 25.452,00 ICMS R\$ 4.326,84 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 101.196,00 ICMS R\$ 17.202,32 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: VITRA ENERGIA S.A CNPJ 34.274.233/0324-89 IE 1512649-96, situada no(a) ESTR DE FERRO CARAJAS, S/N - FERROVIA - MARABA - PA. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após visto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Rolêtim de Conformidade: (010/2022) GASC J. 0016/2022 S10R J. 0028/2022 S00B J. ICMS já substituído conforme Dec. 1677 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estívidos para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacre: 340295 340296 340297 340298 340299 340300 340301 340302 340311 340312 340313 340314 340315 340316 340317 340318 340319 340320 Total de Anotações-Testemunha: 6 116706630, 16706631, 16706632, 16706633, 16706634, 16706635.		

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 116621
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA ROD PA 150 DISTRITO INDUSTRIAL MARABA PA CEP: 68506-670 FONE: 2138912525		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 116621 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 1521 1233 3371 2202 0403 5500 3000 1166 2111 1147 5303 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		CNPJ 33.337.122/0204-03	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315210046731786 21/12/2021 04:00:55-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 151278369		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 19.116.859/0001-99	DATA DE EMISSÃO 21/12/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME		BAIRRO/DISTRITO NOVA CANAA II	DATA DE ENT.SAÍDA 21/12/2021
ENDEREÇO AV WEYNE CAVALCANTE		UF PA	HORA DE SAÍDA
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	CEP 68537-000	INSCRIÇÃO ESTADUAL 154277371	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF 19.116.859/0001-99	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		BAIRRO/DISTRITO	CEP
ENDEREÇO AV WEYNE CAVALCANTE LT 1 E 2 QD 14		UF PA	FONE/FAX
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS			

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF 04.169.215/0036-11	INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL		BAIRRO/DISTRITO	CEP
ENDEREÇO ESTR DE FERRO CARAJAS KM 738		UF PA	FONE/FAX
MUNICÍPIO MARABA			

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	001	27/12/2021	164.545,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 164.545,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 164.545,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 4 - Próprio/De	CÓDIGO ANT QDN1214	PLACA DO VEÍCULO QDN1214	UF PA	CNPJ / CPF 19.116.859/0001-99
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO QUEIROZ LTDA - ME		MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS		UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 154277371	
ENDEREÇO AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 1 E 2 QD 14		PESO BRUTO 23.619,000		PESO LÍQUIDO 23.619,000		
QUANTIDADE 30000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA				

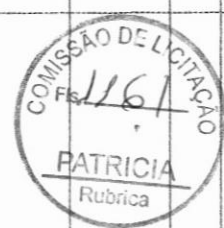
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	27101259	060	5655	L	10000,00	6,2315	62.315,00	0,00	0,00		0,00	0,00
15110012	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5655	L	20000,00	5,1115	102.230,00	0,00	0,00		0,00	0,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fs. 1161

PATRICIA

Rubrica



CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela Refinaria (fornecedor): Gasolina - Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%, Diesel S10-Bio- Base=5,0598 ICMS=0,8602 Aliq=17%, Subst. Trilut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 62.898,00 ICMS R\$ 17.611,44 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 101.196,00 ICMS R\$ 17.203,32. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: PETROLEO SABBA S/A CNPJ 04.169.215/0036-11 IE 1512657-12. emitida nota) ESTR DE FERRO CARAJAS, S/N - FERROVIA - MARABA - PA. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser devidamente classificado, embalado, identificado, e estocado para suportar os riscos das operações de transporte e que atendam as exigências da regulamentação. Lucros: 305545 305546 305547 305548 305549 305550 305551 305552 305553 305554 305555 305556 305557 305558 305559 305560 305561 305562 Total de Amostras-Testemunhas: 6 (16703787, 16703788, 16703789, 16703790, 16703791, 16703792).	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARABÁ

Resumo I - OLEO DIESEL S10 RS/l

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Período : De 13/03/2022 a 16/03/2022					
Posto Fazenda Ltda	Transamazonica, S/n C/ Estrada do Socorro	Cidade Nova	IPIRANGA	7,200	16/03/2022
Auto Posto Serra Dourada Ltda.	Avenida Transamazonica, 2600 Bomba D Agua Km 1 50	Cidade Nova	SABBÁ	7,460	16/03/2022
Auto Posto M C A Ltda	Avenida Antonio Vilhena, 636577 Quadra30 Lote 1	Liberdade	BRANCA	7,460	16/03/2022
Auto Posto Tracy Ltda	Rua Fortunato Simplicio Costa, 429	Novo Horizonte	RAIZEN	7,490	16/03/2022
Posto Copa 2002 Ltda	Rua Pedro Ludovico, S/n	Cidade Nova	BRANCA	7,500	16/03/2022
Auto Posto Liz Ltda	Avenida Boa Esperanca, 254 Quadra 09 Lote 09	Laranjeiras	VIBRA ENERGIA	7,500	16/03/2022
Dulcimar Lopes Coimbra - Me	Rua Servulo Brito, 101	Cidade Nova	SABBÁ	7,500	16/03/2022
Oliveira & Tida Ltda	Rodovia Transamazonica, 15 Km 1	Amapa	IPIRANGA	7,500	16/03/2022
Auto Posto Sul Brasil Ltda Epp	Avenida Antonio Vilhena, S/n Quadra 06, Lote 16	Independencia	IPIRANGA	7,500	16/03/2022
Posto 2000 Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Dois Mil, S/n Lote 28 Qd 89	Belo Horizonte	IPIRANGA	7,539	16/03/2022
raujo Comercio de Combustiveis Ltda	Avenida Sao Francisco, 2668	Cidade Nova	BRANCA	7,700	16/03/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	7,486
DESVIO PADRÃO	0,115
VALOR MÍNIMO	7,200
VALOR MÁXIMO	7,700

Data de Emissão : 23/03/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA
CNPJ: 19.116.859/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:36 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **6D89.DCA5.EBE5.08CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

Inscrição Estadual: 15.427.737-1

CNPJ: 19.116.859/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:44:00 do dia 10/02/2022

Válida até: 09/08/2022

Número da Certidão: 702022080123205-3

Código de Controle de Autenticidade: BA2472D6.A2342D04.90C46C23.E86B8920

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

Inscrição Estadual: 15.427.737-1

CNPJ: 19.116.859/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:44:00 do dia 10/02/2022

Válida até: 09/08/2022

Número da Certidão: 702022080123206-1

Código de Controle de Autenticidade: 9583DAC8.00A824D0.541ADC8B.51CB779F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000015050

Contribuinte

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

Logradouro

AVENIDA WEYNE CAVALCANTE

Bairro

NOVA CANAÃ II

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

19.116.859/0001-99

Número

Complemento

S/N

S/N LOTE 1 E 2 QUADRA 14

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 09:05:46 do dia 11/03/2022

Válida até 10/04/2022

Código de Controle da Certidão/Número 7D916244B9F4F18A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.116.859/0001-99

Razão Social: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

Endereço: AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 1 E 2 QUADRA 14 / NOVA CANAA II /
CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701312052761663

Informação obtida em 29/03/2022 16:45:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.116.859/0001-99

Certidão nº: 5020630/2022

Expedição: 10/02/2022, às 10:45:52

Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO QUEIROZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.116.859/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, nomeada pela Portaria nº 009/2021 – GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual juntamente com a solicitação da Contratada.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº **20218008** decorrente do processo licitatório 316/2021/PMCC-CPL, que tem como Contratada a Empresa **QUEIROZ AUTO POSTO**, escrita no **CNPJ (MF): 19.116.859/0001-99**, cujo objetivo é:

“Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

DOS FATOS

A Empresa Contratada alega que os preços a serem ajustados no termo contratual, oriundo de ata de registro de preços, sofreram reajustes em decorrência do aumento estipulado pela Petrobras sobre todos os produtos provenientes de petróleo, e demonstra o percentual de reajuste através de notas fiscais de compra dos produtos junto a seus fornecedores, além de que demonstra como ficarão os preços unitários do contrato caso seja aplicado o percentual de reajuste.

DA JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo justifica-se pela necessidade de se manter a execução do objeto de contrato, em razão de que os itens entregues pela contratada são essências para manutenção e continuidade dos serviços prestados a população, contribuindo fielmente para o cumprimento dos objetivos finalístico dessa secretaria e com as metas estipuladas, uma vez que a contratada executa satisfatoriamente as cláusulas contratual, inclusive quanto ao prazo de entrega e o reajuste solicitado esta dentro realidade mercadológica, mantendo do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2101 - Secretaria Municipal de Produção e Desenv. Rural.
PROJETO/ATIVIDADE: 20 606 1365 2.222– Manter o Procampo – Produção de Grãos e Mandioca
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustível e Lubrificante Automotivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000.



FONTE RECURSO: 1708, sendo o valor total a ser acrescido de R\$ 173.523,18 (cento e setenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e dezoito centavos), ficando o valor total de R\$ 880.600,63 (oitocentos e oitenta mil seiscentos reais e sessenta e três centavos).

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	118.042,98	R\$ 173.523,18	R\$ 880.600,63

DO AMPARO LEGAL

O seguinte termo aditivo de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

II. Por acordo entre as partes

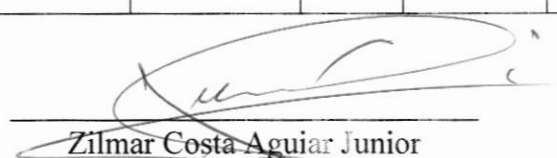
“(D) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

DO PEDIDO

Diante das alegações da empresa e demonstração de que o preço se encontra fora da realidade mercadológica devido ao notório reajuste da Petrobras, solicitamos o aditamento contratual de preço nos itens e valores mencionados na tabela abaixo, atendendo a alegação da Empresa Contratada.

Ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a encaminhar esta solicitação a assessoria jurídica para análise do pleito em tela, e sendo deferido pela assessoria jurídica tomar as demais providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade (litro)	VALOR REAJUSTADO	VALOR REAJUSTADO TOTAL R\$
01	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 5,99	R\$ 1,47	R\$ 7,46	118.042,98	R\$ 173.523,18	R\$ 880.600,63

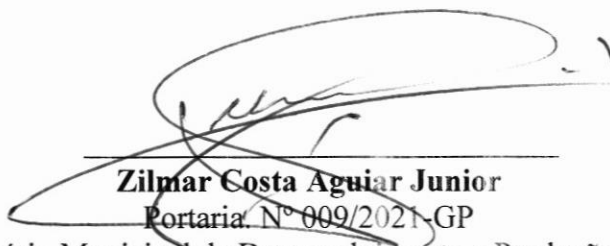

Zilmar Costa Aguiar Junior
Portaria. Nº 009/2021-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista ao aditivo de quantidade ao contrato nº **20218008** que tem como objetivo a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



Zilmair Costa Aguiar Junior
Portaria N° 009/2021-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 101526

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável
Exercício de 2022

Data: 04/04/2022
Página : 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 21 01. Sec. Mun. de Produção e Desenv. Rural
Func.programática 20 606 1365 2.222 Manter o PROCAMPO-Produção de Grãos e
Mandioca
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$173.523,18

HISTÓRICO: solicitação de aditivo sobre o contrato 20218005, para o fornecimento de combustível e lubrificantes automotivo. para a atender o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 173.523,18

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 04 de Abril de 2022.

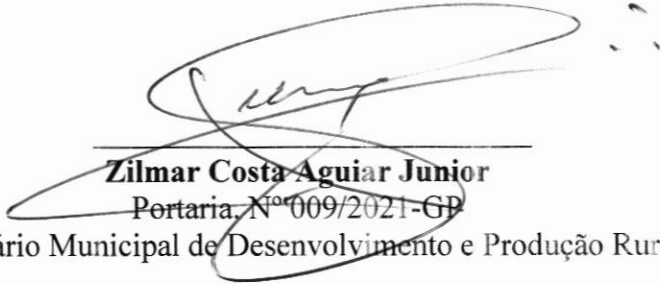

Moizes de Oliveira
Gestor de Setor-SEPLAN
Portaria nº 473/2019-GP



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o Aditivo de quantidades sobre o contrato N° **20218008** que tem como objetivo a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).


Zilmar Costa Aguiar Junior

Portaria, N° 009/2021-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a análise e emissão de parecer do Termo de aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20218008, que tem como objetivo a aquisição de Combustíveis, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento RURAL Sustentável, FMDRS no Município de Canaã dos Carajás, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável



MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20218008

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, inscrito(a) no CNPJ 19.116.859/0001-99, com sede na AV WEYNE CAVALCANTE SN LT 01 E 02 QD 14, NOVA CANAA II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, representada por CRISTIANO CUSTÓDIO DE QUEIROZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
030761	DIESEL S-10	LITRO				
						VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2101 - Secretaria Municipal de Produção e Desenv. Rural.
PROJETO/ATIVIDADE: 20 606 1365 2.222- Manter o Procampo – Produção de Grãos e Mandioca
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustível e Lubrificante Automotivo.
FONTE RECURSO: 1708

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, -- de ---- de 2022



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

AUTO POSTO QUEIROZ LTDA
CNPJ 19.116.859/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____